MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 Edição Nº 245 Página 1

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

DISPENSA Nº 01/2023 - EXTRATO DO CONTRATO 01/2023

CONTRATANTE: C•ARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADA: R. ARAUJO & PILATI LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Exame Médico Admissional / Demissional / Periódico e Avaliação Psicológica, a ser realizada por candidato (a) em fase de admissão em Concurso Público da Câmara Municipal - Edital nº 01/2022 e/ou outra eventualidade.
VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Dispensa nº 01/2023
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 33.622,15 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 5.844,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MORK SOLAR PRUDUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 9.276,50 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 5.004,20 (cinco mil, quatro reais e vinte centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SIMONE MESSIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 12.145,75 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 2.270,10 (dois mil, duzentos e setenta reais e dez centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: TRI-CAMPEÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 35.137,24 (trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: V. F. GERMANO SILVA EIRELI.
OBJETO: Aquisição material de construção pesado para diversos departamentos da Prefeitura Municipal.
VALOR: 17.829,30 (dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 19/2022
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Simoaldo Vieira dos Santos
Stevie Wander Fernandes Dias
Publique-se.
Primeiro de Maio, 19 de abril de 202 3.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

LEIS

LEI Nº 887/2023

Súmula: Dispõe sobre os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Primeiro de Maio - Estado do Paraná, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:
LEI
Capítulo I
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SISAN
Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e normas regulamentadoras vigentes com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Primeiro de Maio, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfretamento à desnutrição, ao sobrepeso, à obesidade, às necessidades alimentares especiais, e outras doenças consequentes da alimentação inadequada e segurança do alimento consumido.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos seguros;
II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
III - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
IV - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
V - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de promoção à produção, beneficiamento, comercialização e consumo de alimentos em matrizes sustentáveis, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do estado, incluindo estratégias para incentivo e sustentabilidade da agricultura familiar;
VI - a articulação e participação em ações que resultem em incentivo à produção sustentável de alimentos, ao processamento, à industrialização, à comercialização, ao abastecimento e distribuição, como política de incentivo à agricultura tradicional e familiar.
Art. 5º O Município de Primeiro de Maio deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com demais municípios e áreas das demais esferas do poder público, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que respeitem

os critérios, princípios e diretrizes do SISAN contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Primeiro de Maio, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 7º São componentes municipais do SISAN:
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Primeiro de Maio, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Primeiro de Maio - COMSEA-Primeiro de Maio;
III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Primeiro de Maio - CAISAN-Primeiro de Maio.
Capítulo II
DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN
Art. 8º Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Primeiro de Maio no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2001 e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
Art. 9º A política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.
Art. 10 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 11 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será integrada pelas seguintes Secretarias:
I - SMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
II - SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - SMED - Secretaria Municipal de Educação;
IV - SMEL - Secretaria Municipal de Esporte;
V - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
VI - SMSA - Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.
Art. 12 A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância Governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.
Art. 13 A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Capítulo III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Primeiro de Maio, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.
Art. 15 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1º A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.
§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituíra Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.
Art. 16 Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.
Parágrafo único. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.
Art. 17 Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo de Primeiro de Maio, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA no prazo de 10 (dez) dias anteriores a realização da conferência.
Art. 18 Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I - eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
II - aprovar o Regimento Interno da Conferência;
III - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19 Eventuais regulamentações poderão ser feitas por meio de Ato Administrativo próprio (Decreto) a ser emitido pela Chefe do poder Executivo.
Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 888/2023

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 852/2022, que trata sobre a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Primeiro de Maio, para incluir o Benefício Eventual "Auxílio Kit Higiene", e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:
LEI
Art. 1º Inclui-se no §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 852/2022 o inciso IX, passando o dispositivo vigorar nos moldes abaixo.
Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos, situações essas que têm origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade de os indivíduos ou grupos sociais acessarem esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.
§ 2º Os benefícios eventuais de que trata esta Lei, destinados ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, são os seguintes:
I – Auxílio Natalidade;
II – Auxílio funeral;
III – Auxílio Cesta Básica;
IV – Auxílio Emergência/Calamidade;
V- Auxílio Material de Construção;
VI – Auxílio Transporte;
VII – Auxílio Aluguel Social 1 e 2;
VIII – Auxílio Limpeza de Fossa;
IX – Auxílio Kit Higiene.
Art. 2º Inclui-se na Lei Municipal nº 852/2022 o Art. 15-H que dispõe acerca da concessão do auxílio KIT HIGIENE.
DO AUXÍLIO KIT HIGIENE
Art. 15-H O auxílio kit higiene destina-se a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária que, mediante avaliação dos profissionais da Assitência Social do Município, necessitem de itens básicos de higiene para internação/ingresso em unidades de saúde/hospitais; clínicas para tratamento de dependência química e/ou alcoólica; abrigos para menores de idade entre outros.
§1º A necessidade da aquisição de itens relacionados a higiene e outros assemelhados, deverá ser comprovada pelo solicitante ou por membro de sua família, mediante a apresentação de requerimento das instituições mencionadas no caput do presente artigo.
§2º O auxílio kit higiene será no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e poderá ser pago em até duas oportunidades no período estabelecido de 12 (doze) meses." (NR)
Art. 3º Fica alterado o Anexo único da Lei Municipal nº 852/2022, incluindo-se o novo auxílio e o valor referente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal
ANEXO ÚNICO
TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO EVENTUAL	VALOR
AUXÍLIO NATALIDADE	R$ 2.000,00
AUXÍLIO FUNERAL – MORTE	R$ 2.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA	(não estipulado, em razão do auxílio não ser distribuído em valores monetários, mas sim em unidades compostas com os gêneros alimentícios)
AUXÍLIO EMERGÊNCIA/CALAMIDADE	R$ 2.000,00
AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R$ 2.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	(valor da passagem até o destino final)
AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL 1	R$ 600,00
AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL 2	R$ 600,00
AUXÍLIO LIMPEZA DE FOSSA	R$ 300,00
AUXÍLIO KIT HIGIENE	R$ 300,00

LEI Nº 889/2023

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 183/1994, especificamante do Art. 31 que dispõe sobre o controle de jornada, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sancionei a seguinte:
LEI
Art. 1º Ficam alterados os §1º e 3º do Art. 31 da Lei Municipal nº 183/1994, passando o dispositivo vigorar nos moldes abaixo.
Art. 31. Salvo disposição em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor público municipal é de 44 horas semanais, à razão de 8 horas diárias, assegurado o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora.
§ 1º Não há obrigatoriedade de se instituir controle de jornada para servidores titulares de cargos de natureza política, nos casos dos Secretários Municipais e Procurador-Geral, nem tão pouco, aos titulares de cargos em comissão, nos casos de Diretores, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva, podendo demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente.
§ 3º À todos os servidores municipais, com exceção dos agentes políticos e comissionados relacionados no §1º, será necessariamente instituído o controle de jornada, nos moldes e limites do respectivo cargo ocupado, sendo permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizada, não podendo ultrapassar 60 horas semanais.
...
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº. 890/2023

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para substituição de servidor, conforme especifica.
A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Primeiro de Maio, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado para substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, nos termos do inciso VI do artigo 2° da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012 e inciso IX do artigo 37 da CF.
§ 1° Fica criado o cargo de MOTORISTA, em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro

permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal:
§ 2° Os quantitativos, remuneração e atribuições do cargo de MOTORISTA constam dos Anexos I e II desta Lei.
§ 3° O contrato será firmado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no artigo 4°, inciso II da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012, condicionado seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do cargo em casos de afastamento ou licença de concessão obrigatória.
§ 4° É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior ao limite estabelecido, respeitado o limite máximo fixado.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Primeiro de Maio, autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado para substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso vigente, nos termos do inciso VII do artigo 2° da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012 e inciso IX do artigo 37 da CF.
§ 1° Fica criado o cargo de FARMACÊUTICO, em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal:
§ 2° Os quantitativos, remuneração e atribuições do cargo de FARMACÊUTICO constam dos Anexos I e II desta Lei.
§ 3° O contrato será firmado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 4°, inciso III da Lei n°. 452, de 20 de abril de 2012.
§ 4° É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior ao limite estabelecido, respeitado o limite máximo fixado.
Art. 3° O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.
Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos trabalhistas previstos na CLT, inclusive o benefício previsto na Lei n°. 255, de 08 de junho de 2007.
Art. 5º As despesas de contratação de que trata esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 19 de abril de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 891/2023

Altera o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente, Anexo IV – Grupo Ocupacional Semiprofissional da Lei n. 184/1994, e inclui o § 3° ao artigo 112 da Lei n. 183/1994, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente e o Anexo IV – Grupo Ocupacional Semiprofissional da Lei n. 184/1994, de 23 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação, com o fim de adequar a remuneração do cargo de Técnico em Radiologia:
LEI MUNICIPAL N.º 184/1994
ANEXO II – Quadro de Pessoal Permanente
ANEXO IV – Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Radiologia	42	03	24

Art. 2° Fica incluído o § 3° ao artigo 112 da Lei n. 183/1994, de 23 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 112
***§ 3°** A insalubridade para o cargo de técnico em radiologia será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos previstos para o cargo, conforme dispõe a Lei Federal n. 7.394/1985.*
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 19 de abril de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 892/2023

Altera o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente e o Anexo III – Grupo Ocupacional Profissional da Lei n. 184/1994, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente e o Anexo III – Grupo Ocupacional Profissional da Lei n. 184/1994, de 23 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação, com o fim de criar mais 1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social e 1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo:
LEI MUNICIPAL N.º 184/1994
ANEXO II – Quadro de Pessoal Permanente
ANEXO III – Grupo Ocupacional Profissional

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Assistente Social	67	04	40
Psicólogo	67	05	40

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 19 de abril de 2023.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29 / 2023 , declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:
FORNECEDOR: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO LTDA - CNPJ: 30.038.128/0001-05
Valor Total do Fornecedor: 16.999,99 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
LOTE 10 LOTE 10
Valor Total do Lote: 16.999,99 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRICISTA: Que será responsável pela Iluminação para arquibancadas e camarotes, praça de alimentação, caixa de distribuição para atender barracas e expositores, iluminação para estacionamento dos veículos e acessos, juntamente com projeto elétrico com ART. O profissional deverá permanecer no local do evento para eventual necessidade do serviço, reparos ou manutenções.	Un	1	R$ 16.999,99	R $ 16.999,99

FORNECEDOR: FAL EVENTOS LTDA - CNPJ: 16.993.356/0001-03
Valor Total do Fornecedor: 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais).
LOTE 12 LOTE 12
Valor Total do Lote: 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL GRÁFICO: Adesivo para veículos (200 adesivos, tipo vinil brilho, no formato retangular com no mínimo 15 cm x 09 cm colorido para colagem pelo lado interno).	Un	1	R$ 9.450,00	R$ 9.450,00

LOTE 13 LOTE 13
Valor Total do Lote: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	INTERNET: Fornecer instalados no mínimo 5 rádios Hotspots, no Terminal Turístico Paranatur, com 500 Mb de internet, de forma que disponibilize acesso de internet para uso administrativo e das barracas	Un	1	R$ 12.500,00	R $ 12.500,00

FORNECEDOR: MPL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.888.592/0001-79
Valor Total do Fornecedor: 30.268,80 (trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
LOTE 1 LOTE 01
Valor Total do Lote: 30.268,80 (trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	CATRACAS: Instalar no mínimo 12 (doze) catracas eletrônicas para controle individualizado de entrada no Terminal Turístico Paranatur para fins de segurança e controle de acesso de público.	Un	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
2	FECHAMENTO: estrutura provisória para fechamento, limitação e isolamento de áreas em chapa de zinco, medindo 2,20m de altura x 2,00m comprimento, em perfeito estado de conservação, a ser instalado conforme Croqui da festa.	Un	920	R$ 18,99	R$ 17.470,80
3	GRADIL: gradil provisório, com estrutura em barras redondas, medindo 2,00m de comprimento x 1,30m de altura, a ser instalado conforme Croqui da festa.	Un	200	R$ 18,99	R$ 3.798,00

FORNECEDOR: MUNDIAL FOGOS LTDA - CNPJ: 07.203.347/0001-80
Valor Total do Fornecedor: 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
LOTE 9 LOTE 9
Valor Total do Lote: 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE GERADORES 03: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR, 01 RONDANDO E OUTRO ESTAND BY, COM Potência: 260 kva – 208 kw emergência 240 kva – 192 kw regime prime; Tensão: 220-127 v, 380-220v, 440-254v = reconectável; Tipo de acionamento: manual ou automático; Combustível: diesel; Capacidade do tanque: 260 litros; Autonomia: 20 (vinte) horas; Abrangência: sistemas de energia – geração de energia ou stand-by para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral. Com acompanhamento de 01 técnico. Incluído diesel, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Deverá ser emitida ART.	Un	1	R$ 11.300,00	R$ 11.300,00

FORNECEDOR: SEA - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 06.227.610/0001-09
Valor Total do Fornecedor: 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais).
LOTE 3 LOTE 3
Valor Total do Lote: 101.000,00 (cento e um mil reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	TENDAS PIRAMIDES: Locação de 15 (quinze) piràmides/tendas para cobertura da praça de alimentação e área vip, sendo 10 (dez) no tamanho de 10x10m, com pés de 3,5m de altura, e 05 (cinco) tendas no tamanho de 5x5m, cobertas com lona e devida documentação para aprovação conforme especificações de segurança exigidas pelos órgãos competentes, apresentação de ART ou RRT.	Un	15	R$ 1.200,00	R $ 18.000,00
2	CAMARINS: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de Camarin medindo 04x04mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "Octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de TS melamínica (dupla face), estruturados por montantes octogonais, com iluminação, tomadas, tablado. Com 02 Piràmides 5X5 modelo chapéu de bruxa com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado, cobertura piramidal ou similar em lona antichama. Incluindo mão de obra de montagem e desmontagem. Deverá ser emitida ART ou RRT.	Un	1	R$ 8.000,00	R $ 8.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas. LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas. LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas. LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas. LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas. LOCAÇÃO DE CAMAROTES: 40 camarotes Estrutura composta de 4 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 10 camarotes, totalizando 40 camarotes para uma capacidade de 400 pessoas, cobertura do tipo chapéu de bruxa, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada com 2 barracas 5x5, onde será fixado o bar e hall, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibi	Unidade	1	R$ 45.000,00	R $ 45.000,00
4	ESTRUTURA PALCO PROFISSIONAL Nº02, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO CONCHA ESTRUTURAMÍNIMO 18x16m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de palco, nas dimensões de 18 metros de frente por 14 metros de profundidade, com Piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm na cor preta, na altura 1,00m, com fechamento Frontal em lona, com fundo e lateral, lona antichama, com cobertura em lona Night and. Day, medindo 18 metros de frente por 16 metros de profundidade, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no 4,40 x 2,20m. Tipo tenda, com escada de acesso, com camarins, área de serviço e escada de acesso para o palco. Deverá ser emitida ART ou RRT. Certificado dos funcionários registrados na empresa com certificado do curso de NR 35 (no mínimo 4 funcionários). Incluindo mão de obra de montagem e desmontagem, sem nenhum acréscimo para prefeitura. Todas as liberações dos órgãos competentes são de responsabilidade do contratado.	Un	1	R$ 30.000,00	R $ 30.000,00

LOTE 5 LOTE 5
Valor Total do Lote: 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	SOM E ILUMINAÇÃO PARA O SHOW: serviços de som e iluminação para atender o Rider técnico dos artistas previstos para o evento, conforme descrito abaixo	Un	1	R$ 58.000,00	R $ 58.000,00
2	SOM do palco 02: para atender o Rider técnico dos artistas. Relação 01 Console M7 CL - 48 canais, 01 Console 48 canais (Soundcraft - 8 VCA) MH-3, 01 Equalizador Stereo 31 Bandas (pentacústica), 01 Equalizador Stéreo 31 bandas, 03 processadores efeito SPX 990, 01 processador efeito - PCN 70, 08 Canais DN 166 - A, 01 Processador Sub - Harmônico grave DBX, 01 Iluminador de Rack e 01 Processador ativo dolby lake. Relação de Equipamentos p/ Monitor mínimo de: 01 Console 48 canais 24 vias M7 CL, 01 Console 52 canais 22 vias- LMX, 08 Equalizadores, 08 equalizadores Pentacústica, 08 Canais BSS - DPR - 504, 06 Canais compressor, 02 processadores efeito SPX - 900, 02 processadores SPX - 990, 01 iluminador de Rack , 01 Main Power Wire Conex 5KVA - 250 Amperes, 01 Side Fill 03 vias Stéreo, 01 amplificador baixo GK - 800 com caixas, 01 amplificador guitarra, 01 Amplificador Guitarra Jazz Chorus 120, 01 Amplificador Guitarra, 01 bateria, 01 Side Drum com Sub, 06 monitores MTA 2126 (duplo), 04 monitores MTA 1126, 04 monitores MTA 805, 10 potências p/ retorno, 01 kit microfones, 01 Cenário em alumínio treliças, 24 caixas - LAS 108, 16 caixas SW - 2128T - Sub Grave, 12 potências para PA. Deverá ser emitida ART ou RRT.	Un	1	R$ 16.000,00	R $ 16.000,00
3	SOM PARA RODEIO: Contratação de sonorização profissional de rodeio com no mínimo 16 caixas de som linearray, 16 caixas de crave, 10 amplificadores de 5000watts cada, 04 caixas de som para monitor dos DJs, 1 rack de A/C de 5000watts, 1 mesa de som 24 canais, 4 microfones sem fio, 2 microfones com fio, 1 rack de periféricos com os seguintes equipamentos: 01 equalizador BSS, 2 processadores DBX 260, 2 compressores de áudio DBX 160A, 2 efeitos SPX 990, 1 compressor DBX 260, 1 computador de última geração para analisar o sistema de som, 1 computador para DJs, 2 TorreFlay medindo 2x2 9,00 metros de altura toda de alumínio, 1 estúdio para os DJs de 8,00 metros por 2,50m montado em 1 carreta. devera ser emitida ART ou RRT	Un	1	R$ 22.000,00	R $ 22.000,00
4	HOUSE-MIX – Coberta montada em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado com medidas mínimas de 4 metros de frente por 3m de profundidade. Deverá ser emitida ART ou RRT.galvanizado com medidas mínimas de 4 metros de frente por 3m de profundidade. Deverá ser emitida ART ou RRT.	Un	1	R$ 800,00	R$ 800,00

FORNECEDOR: TOLENTINO'S SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 42.676.440/0001-03
Valor Total do Fornecedor: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
LOTE 7 LOTE 7
Valor Total do Lote: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	DECORAÇÃO PARA CAMAROTES: Decoração completa para 40 (quarenta) camarotes, devendo conter cada camarote no mínimo 1 (um) bistrô, 4 (quatro) banquetas, todos envelopados em sua totalidade com tecidos antichamas, com cores aprovadas pela contratante, em ótimo estado e limpeza e conservação. A decoração tensionada com tecido antichamas nas costas do camarote e frente com cores definidas e aprovada pela contratante. Decoração no hall de entrada longe do camarote, com móveis rústicos e elementos decorativos, tais como objetivos rústicos, todos em ótimo estado de conservação, limpeza e apresentação.	Un	1	R $ 19.000,00	R $ 19.000,00
2	SERVIÇOS DE CAMARIM: Decoração dos camarins do palco de shows com geladeiras ou frigobares, espelhos grandes, mesas, cadeiras, sofás, aparadouros, entre outros móveis, tapete e piso carpetado; Serviço de buffet para atender o Rider de camarim de todos os artistas que se apresentarão nos shows musicais que acontecerão nos dias 28, 29 e 30/04/2023 e 01/05/2023 (LEO & RAPHAEL, DANIEL, MARCOS E BELUTTI, MATHEUS E KAUAN)	Un	1	R $ 19.000,00	R $ 19.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 316.318,79 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e dezoito e setenta e nove centavos)
Primeiro de Maio, 18 de abril de 2023 .
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 19/04/2023 17:25:18